ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição N° 1951 – segunda-feira, 19 de outubro de 2026. Pag.01/03

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 103/2026**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 665, de 29 de maio de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

**CONSIDERANDO** deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Emas-PB, para o biênio 2026-2028, com a seguinte composição:

**I. PRESIDENTE:** Conceição Patricia Loureiro de Souza

**II. VICE-PRESIDENTE:** Geralda Faustino Freire

**III. SECRETÁRIA:** Gizelly Rufino Ferreira

**Art. 2º -** As atribuições da Mesa Diretora são definidas no **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM**.

**Art. 3º** – Os serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, em 19 de outubro de 2026.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**
Prefeita Constitucional

### REGIMENTO

**REGIMENTO INTERNO**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**
*Município de Emas / Estado da Paraíba*
*Documento a ser apresentado, discutido e votado em Assembleia Geral do Conselho*

**Capítulo I — Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado "Conselho", é órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, sem prejuízo de sua autonomia decisória nas matérias de sua competência.

**Art. 2º** Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e o processo decisório do Conselho, em conformidade com a Lei Municipal que o instituiu e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Parágrafo único.

Os casos de conflito entre este Regimento e a Lei Municipal de criação do Conselho serão resolvidos em favor do disposto na Lei Municipal.

**Capítulo II — Da Finalidade e das Competências**

**Art. 4º** O Conselho tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

I. propor diretrizes, planos, programas e ações voltados às mulheres no âmbito municipal;

II. fiscalizar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas para as mulheres;

III. promover a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e movimentos de mulheres;

IV. receber denúncias relativas à violação de direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V. incentivar estudos, debates, campanhas e ações de conscientização sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;

VI. opinar sobre a destinação de recursos orçamentários relacionados às políticas para mulheres;

VII. exercer outras atribuições previstas em lei municipal, estadual ou federal correlata.

**Capítulo III — Da Composição, do Mandato e da Representação**

**Art. 6º** O Conselho terá composição paritária entre representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil, cada qual com o respectivo suplente, observado o número de vagas fixado na Lei Municipal de criação.

**Art. 7º** A escolha dos membros observará os seguintes critérios:

I. diversidade de gênero, raça, etnia, faixa etária, condição social e localização territorial;

II. representatividade das organizações e movimentos de mulheres e das instituições que atuem na promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 8º** O mandato dos membros, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, salvo disposição diversa da Lei Municipal.

**Art. 9º** Em caso de vacância de membro titular, assumirá o respectivo suplente. Não havendo suplente disponível, a vaga será preenchida mediante indicação da entidade de origem ou, na sua falta, por eleição em Assembleia, observado o quórum mínimo previsto no art. 22 deste Regimento.

**Capítulo IV — Da Estrutura de Direção**

**Art. 10.** O Conselho será dirigido por uma Mesa Diretora composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a)-Geral.

**Art. 11.** Compete à Presidência:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. representar o Conselho perante autoridades, instituições e a sociedade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.


III. assinar atas, ofícios, resoluções e demais documentos aprovados;

IV. zelar pelo cumprimento deste Regimento e das deliberações do Conselho;

V. proferir o voto de qualidade em caso de empate, nos termos do art. 27;

VI. delegar atribuições, ad referendum da Assembleia, quando necessário.

**Art. 12.** Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância, até nova eleição.

**Art. 13.** Compete à Secretária-geral:

I. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II. expedir convocações, comunicados e correspondências;

III. manter atualizado o cadastro de conselheiros(as), o arquivo de documentos e o controle de presença;

IV. organizar a pauta das reuniões, em conjunto com a Presidência.

## Capítulo V — Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

**Art. 14.** A Mesa Diretora será eleita em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho, permitida uma reeleição.

**Art. 15.** São elegíveis para a Mesa Diretora exclusivamente os membros titulares no pleno exercício do mandato.

**Art. 16.** A eleição observará os seguintes critérios de aprovação:

I. em primeiro turno, exige-se maioria absoluta dos votos dos membros titulares presentes (metade mais um dos votantes);

II. não havendo chapa ou candidatura que atinja a maioria absoluta, procede-se a segundo turno entre as duas mais votadas, decidindo-se por maioria simples dos presentes;

III. persistindo o empate no segundo turno, será eleita a candidatura com maior tempo de atuação continuada no Conselho e, subsidiariamente, por sorteio em plenário.

**Art. 17.** A votação para a Mesa Diretora será nominal e aberta, salvo se, mediante requerimento de qualquer conselheiro(a) aprovado por maioria simples, a Assembleia deliberar pela votação secreta.

## Capítulo VI — Das Reuniões

**Art. 18.** As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, realizadas preferencialmente na sede da Secretaria Municipal responsável pelas políticas para mulheres ou em outro local público de fácil acesso, definido pela Mesa Diretora.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e horário fixados em calendário anual aprovado pela Assembleia.

**Art. 20.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I. pela Presidência;

II. pela Mesa Diretora;

III. por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

**Art. 21.** A convocação, contendo data, horário, local e pauta, será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, admitida a convocação por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

### *Da Ordem dos Trabalhos*

**Art. 22.** As reuniões observarão a seguinte ordem do dia, salvo deliberação em contrário aprovada por maioria simples no início da sessão:

I. verificação de quórum e abertura dos trabalhos;

II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, quando não dispensada nos termos do art. 23;

III. comunicações da Presidência e da Secretaria;

IV. apresentação e discussão dos itens de pauta;

V. deliberações e votações;

VI. assuntos gerais;

VII. encerramento.

**Art. 23.** A leitura da ata poderá ser dispensada quando o documento tiver sido previamente distribuído aos conselheiros(as) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 24.** Podem ser instituídas comissões temáticas ou grupos de trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo de assuntos específicos, integrados por conselheiros(as) interessados e, quando pertinente, por convidados(as) sem direito a voto, mediante aprovação da Assembleia.

## Capítulo VII — Do Quórum e das Deliberações

*Este capítulo estabelece, de forma objetiva, os percentuais exigidos para instalação das reuniões e para a validade das deliberações, de modo que qualquer conselheiro(a) possa verificá-los de imediato.*

### *Quórum de Instalação*

**Art. 25.** As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, somente serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares (maioria absoluta).

§ 1º Não havendo quórum no horário previsto, aguardar-se-á tolerância de até 15 (quinze) minutos, findos os quais a reunião poderá ser instalada em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares presentes, exclusivamente para tratar dos itens constantes da pauta original.

§ 2º A presença de suplente, em substituição a titular ausente, computa-se para efeito de quórum.

### *Quóruns de Votação e Aprovação*

**Art. 26.** As deliberações observarão os seguintes percentuais mínimos de aprovação, calculados sobre os membros presentes com direito a voto, salvo disposição diversa neste Regimento:

I. maioria simples dos presentes — para deliberações ordinárias, aprovação de atas, pareceres e encaminhamentos gerais;

II. maioria absoluta dos membros titulares do Conselho (metade mais um do total, independentemente dos presentes) — para eleição e destituição da Mesa Diretora e para aprovação do Plano de Ação e das contas anuais;

III. maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros titulares — para alteração deste Regimento Interno e para dissolução de comissões instituídas em caráter permanente.

**Art. 27.** Em caso de empate em votação por maioria simples ou absoluta, será concedido o voto de qualidade à Presidência. Em votações que exijam maioria qualificada, o empate implica rejeição da matéria, que somente poderá ser reapresentada em reunião subsequente.

**Art. 28.** Considera-se aprovada a matéria que obtiver o percentual mínimo exigido, computando-se abstenções apenas para efeito de quórum de votação, e não como voto favorável ou contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1951 – segunda-feira, 19 de outubro de 2026. Pag.03/03

### Capítulo VIII — Do Processo de Votação em Assembleia

**Art. 29.** O voto é pessoal e intransferível. Não se admite representação por procuração para fins de votação, ressalvada a substituição regular do titular pelo respectivo suplente.

**Art. 30.** As votações poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. Votação simbólica: por manifestação visível (levantar a mão ou cartão de votação), utilizada como regra geral para deliberações do art. 26, I;

II. Votação nominal: cada conselheiro(a) é chamado(a) pelo nome e manifesta seu voto oralmente, sendo obrigatória para eleição e destituição da Mesa Diretora e para matérias que envolvam responsabilização de membros;

III. Votação secreta: realizada mediante cédula ou meio eletrônico que assegure o sigilo do voto, obrigatória quando a matéria envolver a conduta, admissão ou desligamento de conselheiro(a) nominalmente identificado(a), ou sempre que aprovada por requerimento de qualquer membro, referendado por maioria simples dos presentes.

**Art. 31.** É facultado a qualquer conselheiro(a) requerer, antes do início da votação, a mudança da modalidade de voto simbólica para nominal ou secreta, cabendo à Assembleia deliberar sobre o requerimento por maioria simples.

**Art. 32.** O resultado de toda votação será registrado em ata, consignando-se:

I. a matéria votada e a modalidade de voto adotada;

II. o número de membros presentes e o quórum verificado;

III. o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;

IV. o resultado (aprovado ou rejeitado) e o percentual obtido em relação ao exigido;

V. declarações de voto, quando solicitadas pelo(a) conselheiro(a).

**Art. 33.** A ata da reunião, contendo os registros de votação, será submetida à aprovação na reunião subsequente e disponibilizada aos membros em até 10 (dez) dias úteis após sua realização.

### Capítulo IX — Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros(as)

**Art. 34.** São direitos dos membros titulares:

I. voz e voto nas reuniões e votações da Assembleia;

II. participar das comissões e grupos de trabalho;

III. ter acesso a documentos, relatórios e informações relativas às atividades do Conselho;

IV. propor pauta, moções e requerimentos.

**Art. 35.** Aos membros suplentes é assegurada voz nas reuniões, exercendo direito a voto somente na ausência do respectivo titular.

**Art. 36.** São deveres dos membros:

I. participar das reuniões e atividades para as quais forem convocados;

II. examinar com antecedência a documentação relativa à pauta;

III. zelar pela transparência, legitimidade e boa condução dos trabalhos do Conselho;

IV. cumprir este Regimento e as deliberações regularmente aprovadas;

V. observar as normas de sigilo e conflito de interesse previstas no Capítulo X.

**Art. 37.** O(a) membro que faltar, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, poderá ter seu desligamento declarado, mediante deliberação da Assembleia por maioria simples, assegurado o direito de manifestação prévia.

### Capítulo X — Do Sigilo e do Conflito de Interesse

**Art. 38.** Os membros do Conselho guardarão sigilo sobre informações pessoais, dados de denúncias e demais conteúdos de natureza sensível de que tomarem conhecimento em razão do exercício do mandato, especialmente os relativos a mulheres em situação de violência.

**Art. 39.** Considera-se em conflito de interesse o(a) conselheiro(a) que possua, direta ou indiretamente, interesse pessoal, familiar ou institucional em matéria submetida à deliberação, devendo declarar o impedimento e abster-se de discutir e votar a respectiva matéria.

**Art. 40.** O descumprimento do dever de sigilo ou de declaração de conflito de interesse poderá ensejar advertência ou proposta de desligamento, mediante deliberação da Assembleia por maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### Capítulo XI — Das Receitas e do Apoio Administrativo

**Art. 41.** O Conselho poderá contar com recursos orçamentários próprios, cooperações técnicas e apoio administrativo vinculados à estrutura da Secretaria Municipal responsável pelas políticas para mulheres.

**Art. 42.** Os recursos financeiros e materiais destinados ao Conselho serão utilizados em conformidade com o Plano de Ação aprovado pela Assembleia, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

**Art. 43.** Caberá à Secretaria Municipal responsável garantir infraestrutura, apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo espaço físico, material, pessoal de apoio e meios de comunicação.

### Capítulo XII — Do Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação

**Art. 44.** O Conselho elaborará Plano de Ação bienal, contendo metas, projetos, indicadores e cronograma, a ser aprovado por maioria absoluta, nos termos do art. 26, II.

**Art. 45.** A execução do Plano de Ação será acompanhada por relatórios semestrais apresentados em reunião ordinária, com avaliação de resultados e, se necessário, proposta de revisão de metas.

**Art. 46.** A prestação de contas sobre as atividades e o uso de recursos será anual, publicada e mantida acessível à sociedade, preferencialmente em meio eletrônico.

### Capítulo XIII — Das Alterações e Disposições Finais

**Art. 47.** Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por proposta de qualquer membro titular, aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com o texto da proposta constando expressamente da pauta enviada previamente.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Mesa Diretora, com posterior referendo da Assembleia na reunião subsequente.

**Art. 49.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia do Conselho, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado nos meios oficiais do Município.